



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

**SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 41, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIB. PROF.**

**DATA DA REUNIÃO: 26 MARÇO DE 2021.**

**LOCAL: VIDEOCONFERÊNCIA POR MEIO DO LINK [HTTPS://US02WEB.ZOOM.US/J/84004785112?](https://us02web.zoom.us/j/84004785112?pwd=CLVPAHNFZNFMTKL1D3JPRHREN3VMZZ09)  
PWD=CLVPAHNFZNFMTKL1D3JPRHREN3VMZZ09**

**PARTICIPANTES:**

Conselheiro Geól. Adelir José Strieder  
Conselheira Eng. Quím. E Eng. Seg. Trab. Roselaine Cristina Mignoni  
Conselheira Eng. Agrônoma Elisabete Gabrielli  
Conselheiro Eng. Mec. Charles Leonardo Israel  
Conselheiro Eng. Eletric. Vinícius Leônidas Curcio  
Conselheiro Eng. Ftal. Edison Bisognin Cantareli  
Conselheiro Eng. De Plástico Luis Sidnei Barbosa Machado  
Conselheiro Eng. Mec. Flávio Thier  
Conselheiro Eng. Civil Márcio Wrague Moura  
Apoio Jurídico, Dr. Alexandre Irigoyen De Oliveira  
Apoio Técnico Eng. Eletricista Maurício Librenz Da Rocha  
Apoio Administrativo Chefe Do Naie , Cristiane Oliveira De Castro

**1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**

CONCLUSÃO : Quórum foi verificado.

**2. APROVAÇÃO DA(S) SÚMULA(S) nº 39**

CONCLUSÃO : transferida para a próxima reunião.

**3. ANÁLISE DO EXPEDIENTE**

**3.1. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA CONHECIMENTO**

**3.1.1 REFERÊNCIA : DELIBERAÇÃO CEAP Nº 233/2020 - CEAP/CONFEA**

ASSUNTO : Resposta da CEAP Nacional sobre o cadastro de instituições de ensino de fora do RS (pólos EaD), no CREA-RS.

RELATOR : Coordenador: Geólogo Adelir Strieder

CONCLUSÃO : Cientes.

### 3.1.2 REFERÊNCIA : DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0092/2021

ASSUNTO : Aprova reunião da CEAP do Confea com as CEAPs Regionais (ou comissões equivalentes), por videoconferência.

RELATOR : Coordenador: Geólogo Adelir Strieder CONCLUSÃO : Cientes.

### 3.2. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA MANIFESTAÇÃO

#### 3.2.1 REFERÊNCIA : Nova Eleição da CEAP.

ASSUNTO : Eleição da coordenação da CEAP. OBS : Tendo em vista a suspensão da eleição realizada em Janeiro/2021, será efetuada uma nova eleição, levando em conta que todos os membros da comissão já foram indicados pelas Câmaras Especializadas.

RELATOR : Coordenador: Geólogo Adelir Strieder

CONCLUSÃO : O Geólogo Adelir Strieder foi eleito como Coordenador, e o Engenheiro Eletricista Vinícius Leônidas Curcio como Coordenador Adjunto.

#### 3.2.2 REFERÊNCIA : Despacho da CEEEST - 05/03/2021

ASSUNTO : Esclarecer se os Crea de outros estados estão registrando cursos de polos de forma que exista mais de um registro do mesmo curso para cada IES no SIC do Confea.

RELATOR : Coordenador: Geólogo Adelir Strieder

CONCLUSÃO : Será consultada a resposta da CEAP do Confea à CEAP/RS.

#### 3.2.3 REFERÊNCIA : Consulta da URI Santiago (bacharelado em Ciências Ambientais).

ASSUNTO : "Santiago, 22 de janeiro de 2021. Prezada (o), Boa tarde. Sou Professor da URI Santiago e temos um novo curso, o bacharelado em Ciências Ambientais, o mesmo pode ser enquadrado no Conselho Regional de Química (CRQ), porém, inúmeras disciplinas se enquadram em Agronomia, Engenharia Florestal, Geologia, Agrimensura. Assim, acreditamos que o melhor conselho seria o CREA, qual seria o trâmite para habilitar o curso e os formandos junto ao CREA? Encaminho a grade provisória das disciplinas, já tivemos ingresso de uma turma em 2020. Aguardo o retorno e obrigado, Prof. Dr. Júlio Cesar Soares" CONCLUSÃO : Encaminhou-se para a próxima reunião.

#### 3.2.4 REFERÊNCIA : Consulta da Cons. Nilza Zampieri.

ASSUNTO : "Prezado Coordenador, Solicito a possibilidade de participar, como ouvinte, nas reuniões da CEAP, quando for tratado assuntos referentes as atribuições profissionais frente as novas DCN's . Como coordenadora da Câmara de Engenharia Elétrica, participo das reuniões nacionais da CCEEE e coordeno (CREA-RS) o Grupo de Trabalho sobre este tema. Desde já Agradeço, Atenciosamente, Eng<sup>a</sup> Nilza L. Venturini Zampieri"

RELATOR : Coordenador: Geólogo Adelir Strieder

CONCLUSÃO : Os membros presentes estão de acordo com a solicitação da Cons. Nilza, e estenderão o convite aos demais coordenadores.

#### 3.2.5 REFERÊNCIA : Calendário de reuniões da CEAP - 2021

ASSUNTO : Sugestão de calendário para análise e aprovação.

RELATOR : Coordenador: Geólogo Adelir José Strieder.

CONCLUSÃO : Aprovado.

## 4. COMUNICADOS

## 5. APRESENTAÇÃO DA PAUTA

## 6. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS PERTINENTES À CEAP

## 7. RELATO DE PROCESSOS

### 7.1.1 PROTOCOLO Nº: 2021026351

INTERESSADO : Faculdade de Tecnologia FTEC – FTEC Porto Alegre

RELATOR : Cons. Charles Leonardo Israel

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para a próxima reunião.

### 7.1.2 PROTOCOLO Nº: 2021026344

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

RELATOR : Cons. Flávio Thier

CONCLUSÃO : Após a análise da documentação apresentada pela Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, somos favoráveis pelo deferimento do recadastro de seu curso de ENGENHARIA MECÂNICA, campus Alegrete. Sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, que o(a) egresso(a) receba o título profissional de ENGENHEIRO MECÂNICO, e o Crea concederá as atribuições segundo o artigo 12 da Resolução 218/73. O presente processo deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016. É o parecer que submeto.

### 7.1.3 PROTOCOLO Nº: 2021026322

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

RELATOR : Cons. Edison Bisognin Cantareli

CONCLUSÃO : Após a análise da documentação apresentada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, opinamos pelo deferimento do recadastramento do seu curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia Florestal, que os egressos tenham o título profissional de ENGENHEIRA(O) FLORESTAL, e que o Crea conceda as atribuições segundo a Resolução 218/73 art. 10. O presente processo deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Florestal para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016. Sugerimos ainda à CEEF, que após o deferimento do recadastramento, seja encaminhado ofício à Instituição, sugerindo que as disciplinas de AGROCLIMATOLOGIA, seja ministrado preferencialmente por professores com graduação em áreas afins à disciplina que ministra, ou seja: ENGENHEIROS FLORESTAIS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS OU METEOROLOGISTAS. É o parecer que submeto.

### 7.1.4 PROTOCOLO Nº: 2021026348

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Após a análise da documentação apresentada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, somos pelo deferimento DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL do seu curso de graduação em ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, ofertado na SEDE. Os egressos terão o título profissional de ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL e o Crea concederá as atribuições segundo o Artigo 2º da Resolução 447/2000, e o Artigo 1º da Resolução 310/86. Encaminhar à Câmara Especializada de Engenharia Civil para análise e deliberação. É o voto.

### 7.1.5 PROTOCOLO Nº: 2021026350

INTERESSADO : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RIOGRANDENSE - CESURG

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para a próxima reunião.

#### 7.1.6 PROTOCOLO Nº: 2021026320

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

RELATOR : Cons. Elisabete Gabrielli

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para a próxima reunião.

### 8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EXTRAPAUTA

#### 8.1. RELATO DE PROCESSOS

##### 8.1.1. Processos relativos à Instituições de Ensino

###### 8.1.1.1 PROTOCOLO Nº: 2021026346

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

RELATOR : Cons. Luis Sidnei Barbosa Machado

CONCLUSÃO : Após a análise da documentação apresentada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, somos pelo deferimento do cadastramento de seu curso de Engenharia Química. O presente processo deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016. É o parecer que submeto.

###### 8.1.1.2 PROTOCOLO Nº: 2020021624

INTERESSADO : FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC - FTEC BENTO GONÇALVES

RELATOR : Cons. Roselaine Cristina Mignoni

CONCLUSÃO : DILIGÊNCIA: Oficiar a instituição de ensino informando que as solicitações anteriores foram parcialmente atendidas, restando as seguintes pendências: - não foi evidenciada a carga horária das aulas práticas em cada disciplina que estas serão oferecidas, nem como serão desenvolvidas (num total de 10% da carga horária total oferecida do curso); - o curso cadastrado no e-MEC (Resolução Pós-Graduação Presencial nº 07/2014 - CAEPE) é diferente do que está sendo cadastrado no Crea-RS (carga horária das disciplinas é diferente); - no Formulário B corrigido, item 1.1, não foi informado o Campus (embora os laboratórios citados sejam em Bento Gonçalves - RS); - avaliar a formação dos docentes para posterior designação de suas disciplinas e respectivas ementas.

Sugere-se realização de reunião entre CEAP e a Coordenação do Curso para elucidação de condutas a serem implementadas para obtenção de um curso pleno de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com aderência entre as ementas, os nomes das disciplinas e os respectivos docentes.

###### 8.1.1.3 PROTOCOLO Nº: 2021026352

INTERESSADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA - FSG

RELATOR : Cons. Vinícius Leônidas Curcio

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para a próxima reunião.

###### 8.1.1.4 PROTOCOLO Nº: 2020021626

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

RELATOR : Cons. Vinícius Leônidas Curcio

**CONCLUSÃO :** Indico à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a concessão do título de Engenheiro Eletricista e atribuições conforme artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973 do Confea para os egressos do curso de Engenharia Elétrica do UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA. "Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos."

8.1.1.5 PROTOCOLO Nº: 2021026347

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

RELATOR : Cons. Vinícius Leônidas Curcio

**CONCLUSÃO :** Encaminhou-se para a próxima reunião. 8.1.1.6 PROTOCOLO Nº: 2021026345 INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA RELATOR : Cons. Vinícius Leônidas Curcio **CONCLUSÃO :** Indico à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a concessão do título de Engenheiro da Computação e atribuições conforme artigos 1º da Resolução 380/1993 do Confea para os egressos do curso de Engenharia Elétrica do UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA. "Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos."

8.1.1.7 PROTOCOLO Nº: 2018024284

INTERESSADO : UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI

RELATOR : Eng. Quím. e Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Rebouças dos Anjos

**CONCLUSÃO :** Encaminhou-se para a próxima reunião.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO THIER, Membro de Comissão Titular**, em 21/05/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE OLIVEIRA DE CASTRO, Apoio Administrativo**, em 21/05/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADELIR JOSÉ STRIEDER, Coordenador (a) de Comissão**, em 21/05/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETE GABRIELLI, Membro de Comissão Titular**, em 21/05/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS SIDNEI BARBOSA MACHADO, Membro de Comissão Titular**, em 21/05/2021, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES LEONARDO ISRAEL, Membro de Comissão Titular**, em 21/05/2021, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0503978** e o código CRC **CF15C913**.



---

Referência: Processo nº 2021.000002566-5

SEI nº 0503978

Local: Porto Alegre